



## RESOLUÇÃO Nº 175 /2002

**Dispõe sobre recurso apresentado contra Auto de Infração nº 9507, em nome de Rápido Araguaia Ltda (Processo Administrativo AGR nº 3254/2001).**

**O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que a Lei Complementar nº 30, de 09 de junho de 2000, em seu art. 2º, dispõe que planejamento, o gerenciamento, o controle e a fiscalização de todas e quaisquer modalidades ou categorias de serviços públicos de transporte de passageiros na Região Metropolitana de Goiânia serão realizados pela AGR, com aprovação da Câmara Deliberativa de Transporte Coletivo desta Região Metropolitana;

Considerando que a Rápido Araguaia Ltda apresentou recurso contra o Auto de Infração nº 9507 lavrado em 14/06/01;

Considerando o parecer da Câmara Setorial de Transportes Coletivos da RMG;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Conhecer e dar provimento ao recurso apresentado pela empresa Rápido Araguaia Ltda, anulando-se os efeitos do Auto de Infração nº 9507.



Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA  
GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de  
2002.**

**GIUSEPPE VECCI**  
Presidente